

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 783, DE 2017

Institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 10 da medida provisória:

Art. 10.

Parágrafo único. Poderão ser liberadas garantias no montante que exceder ao total da dívida consolidada, sem reduções, parcelada nos termos desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) de que trata a presente medida provisória pretende reduzir a quantidade de processos administrativos e judiciais que hoje entravam a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária, oferecendo condições favoráveis (parcelamentos, reduções de penalidades, compensação com prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas, entre outros) para o pagamento dessas dívidas, de modo a elevar a arrecadação, providência que se faz urgente, no atual momento de desequilíbrio das contas públicas.

O art. 10 da medida provisória expressamente determina que as garantias prestadas à cobrança dos débitos pelo devedor, na forma de gravames instituídos em arrolamento, medida cautelar fiscal ou mesmo

 CD/17749.922215-39

administrativamente, sejam de imediato transferidas para o débito parcelado, sem necessidade de qualquer providência adicional pela fazenda pública.

Ocorre que muitas vezes a consolidação dos débitos em programas de parcelamento resulta em montante inferior ao do somatório dos valores das garantias prestadas individualmente, de modo que se faz necessário ressalvar a possibilidade de liberação, em favor do devedor, do que eventualmente sobeje os débitos parcelados.

Tal é o que se pretende com o acréscimo de parágrafo único ao art. 10 da MP.

Certo de sua importância para o sucesso do programa de parcelamento de que ora se trata, tendo em vista que o alívio das constrições patrimoniais sobre os devedores certamente haverá de impulsionar a atividade dos devedores, com reflexos positivos sobre o conjunto da Economia, conclamo os ilustres Parlamentares a apoiarem a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALFREDO KAEFER

2017-8498